## TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

#### CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 18" e 19" SÉRIES DA 2" EMISSÃO DA

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n° 13.349.677/0001-81



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 18ª e 19ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e qualificadas,

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora" ou "Securitizadora");

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Agente Fiduciário");

firmam o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.* ("<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de Securitização</u>") para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/97, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 414/04, demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

Aeroporto:	É o Aeroporto Internacional de Goiânia (Santa Genoveva);
Agente Fiduciário:	A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., acima qualificada;
ANBIMA:	Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;
В3:	B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
CCI:	Quando mencionadas em conjunto, as CCI Lojistas e a CCI Socicam;
CCI Lojistas:	53 (cinquenta e três) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da presente Escritura de Emissão, para representar a totalidade dos créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação Lojistas;



CCI Socicam:	01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão, para representar a totalidade dos créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação Complementar;
Cedente:	SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, Conj. 81, Consolação, CEP 01.415-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05;
Cessão de Créditos:	A cessão dos Créditos Imobiliários, da Cedente à Cessionária, pelo Valor da Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão;
Cessionária:	A Emissora;
Código Civil:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Condições Precedentes:	As condições para o pagamento do Valor da Cessão, conforme previstas no Contrato de Cessão;
Conta do Patrimônio Separado:	Conta corrente nº 31249-7, mantida na Agência 6014 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora e integrante do Patrimônio Separado, na qual os Créditos Imobiliários e Recebíveis serão recebidos;
Contrato de Cessão:	O Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Cedente e a Cessionária;
Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis:	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária Créditos Imobiliários em Garantia e Outras Avenças celebrado, na presente data, por meio do qual a Cedente e a Socicar Terminais cederam fiduciariamente, em favor da Securitizadora, Contrato Lojista Cedido Fiduciariamente, bem como a totalidade do recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação que vierem a se celebrados em razão da locação das unidades listadas no Anexo III de Contrato de Cessão ("Unidades Vagas") e das novas sublocações que venham a ser realizadas sobre unidades que se tornem vagas em razão da rescisão de um ou mais Contratos de Locação Lojistas, nos termos provietos no Contrato de Locação Complementar;
Contrato Lojista Cedido Fiduciariamente:	É o Contrato descrito no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Recebíveis, cujos recebíveis foram cedidos fidiciariamente, em favor Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas.
Contrato de Concessão:	É o Contrato de Concessão de Uso de Área Sem Investimento Contrato Comercial - nº 02.2016.011.001, aditado em 01 de outubro 2017, que tem por objeto a concessão de uso de áreas para implementação, gestão e exploração, pela Emissora, das unidados



	comercials do terminal de passageiros do Aeroporto (" <u>Unidades</u> "), celebrado entre a Emissora e Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO;
Contrato de Distribuição:	O Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, com Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., celebrado em 30 de abril de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para a distribuição dos CRI;
Contratos de Locação:	Quando mencionados em conjunto, o Contrato de Locação Complementar e os Contratos de Locação Lojistas;
Contrato de Locação Complementar:	É o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais, celebrado entre a Emissota e a Locatária Complementar, tendo como objeto a locação das mesmas Unidades, objeto dos Contratos de Locação Lojistas, com condições suspensivas, quais sejam: (i) rescisão/resilição/resolução de quaisquer dos Contratos de Locação Lojistas; (ii) término do prazo de vigência de um ou mais Contratos de Locação Lojistas, sem que haja a sua expressa renovação nos mesmos termos e condições; ou (iii) em razão de qualquer outro motivo pelo qual ocorra a vacância dos espaços comerciais objeto dos Contratos de Locação Lojistas;
Contratos de Locação Lojistas:	53 (cinquenta e três) contratos atípicos de locação, que tem por objeto a locação das Unidades, firmados entre a Emissora e os Lojistas, conforme descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão;
Coordenador Líder:	EASYNVEST TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr Cardoso de Melo, nº 1608, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MI sob o nº 62.169.875/0001-79;
Coobrigação:	Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá pela solvência dos Lojistas e da Locatária Complementar em relação ao Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral do Créditos Imobiliários;
Créditos Imobiliários:	Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação, incluind a totalidade dos aluguéis e respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, encargos diversos, multas penalidades previstos nos Contratos de Locação;
CRI:	Em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presen emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliário representados pelas CCI;



	A CONTRACT OF THE PARTY OF THE
t e	São os CRI da 18º Série da 2º Emissão da Emissora. Os CRI Seniores êm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados;
	São os CRI da 19ª Série da 2ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida na Cláusula 9.4.1 deste Termo de Securitização e serão utilizados pela Emissora para pagar parte do Preço de Cessão à Cedente, como dação em pagamento, na forma prevista no Contrato de Cessão;
Data de Emissão:	Para os CRI, é o dia 15 de maio de 2019;
Data da Primeira Integralização:	A data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI;
Data de Pagamento dos CRI:	As datas em que a amortização e a Remuneração dos CRI são devidas, conforme Anexo I do presente Termo de Securitização;
Dia(s) Útil(eis):	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
Documentos da Operação:	Fazem parte da Operação os seguintes documentos: (i) os Contratos de Locação Lojistas; (ii) o Contrato de Locação Complementar; (iii) a Escritura de Emissão CCI; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário, celebrado, nesta data, pela Emissora e a Instituição Custodiante das CCI ("Contrato de Registro e Custódia CCI"), (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e (ix) os respectivos aditamentos dos referidos documentos e outros instrumentos que integrem a Operação e que venham a ser celebrados de tempos em tempos;
Emissora ou Securitizadora:	qualificada;
Escritura de Emissão de CCI:	O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Sob a Forma Escritural, celebrado em 15 de abri de 2019, por meio do qual as CCI foram emitidas;
Escriturador:	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, con sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenid Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita n CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituraçã da Emissora;



Eventos de Recompra Compulsória:	Os eventos previstos no item 3.1. do Contrato de Cessão;		
Fiadores:	FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.688.917/0001-20; e ANA MARIA LIMA DE FREITAS, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida George Saville Dodd, nº 245, portadora da Cédula de Identidade nº 3.650.807-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.895.208-14;		
Fiança:	É a fiança outorgada pelos Fiadores no Contrato de Cessão em garantia das Obrigações Garantidas;		
Fundo de Reserva:	O fundo de reserva no valor de R\$ 2.064.369,02 (dois milhões sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos), na Data de Emissão, a ser atualizado mensalmente pela variação positiva do IGP-M, que poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento dos CRI ou quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas, nos termos dos Documentos da Operação, e que será constituído na forma prevista no Contrato de Cessão;		
Garantias:	Quando mencionadas em conjunto, a Coobrigação, a Fiança, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Fundo de Reserva;		
Instituição Custodiante das CCI:	A OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13° andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob on 36.113.876/0004-34;		
IGP-M – FGV:	Índice Geral de Preços do Mercado;		
Instrução CVM nº 476/09:	Texto consolidado da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009		
Instrução CVM nº 414/04:	Texto consolidado da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004;		
Instrução CVM nº 583/16:	CVM nº 593 de 20 de dezembro d		
Investidores ou Titulares dos CRI:	Os subscritores ou adquirentes dos CRI;		
Lei nº 10.931/04:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004;		
Lei nº 6.404/76:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;		
Lei nº 9.514/97:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;		





Section 1 to 1	
ojistas:	São os terceiros, locatários das Unidades, interessados no desenvolvimento de suas atividades no Aeroporto;
ocatária Complementar ou ocicam Terminais:	SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São apulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, Conjunto 82, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.396.296/0001-69;
Obrigações Garantidas:	O pagamento integral e tempestivo (i) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, (ii) de todas as demais obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços contratados, e ainda (iii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à Operação, aos Créditos Imobiliários, às CCI e aos CRI, inclusive, mas, não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributo;
Operação ou Emissão:	É a emissão dos CRI, lastreados pelas CCI representativas dos Créditos Imobiliários;
Patrimônio Separado:	O patrimônio constituído, após a instituição do regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Conta do Patrimônio Separado, todo e qualquer bem e direito que integre a Conta do Patrimônio Separado, pelas Garantias, bem como todas as demai garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão. O Patrimônio Separado não se confunde, em hipótese alguma, com patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente liquidação dos CRI a que está afetado, incluindo o pagamento do respectivos custos de administração e de obrigações fiscais. A data de encerramento do exercício do Patrimônio Separado, para fins de elaboração das demonstrações financeiras individuais, nos termos o regulamentação vigente, será o dia 31 de dezembro de cada ano;
Prêmio:	Prêmio estipulado no Contrato de Cessão na hipótese de Recomp Facultativa. Referido Prêmio foi estipulado em 2% (dois por cent incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CF acrescido dos Juros Remuneratórios;
Recebíveis:	A totalidade dos créditos imobiliários decorrentes (i) do Contra Lojista Cedido Fiduciariamente; e (ii) de todas as receitas futuras q venham a ser auferidas pela Cedente em razão da locação das Unidad



	Vagas e das novas locações (atípicas) que venham a ser realizadas sobre as unidades cedidas que se tornem vagas em razão da rescisão ou não prorrogação de um ou mais Contratos de Locação Lojistas, incluindo os alugueis e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, encargos diversos, multas e penalidades previstos nos referidos contratos;
Recompra Compulsória:	Obrigação da Cedente recomprar o saldo atualizado dos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento dos Valores de Recompra Compulsória caso ocorra algum dos Eventos de Recompra Compulsória;
Recompra Facultativa:	Faculdade da Cedente de recomprar total ou parcialmente os Créditos Imobiliários no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento dos Valores de Recompra Facultativa;
Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada:	É o resgate antecipado total dos CRI, na hipótese de Recompra Compulsória ou de Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Termo de Securitização ou a amortização antecipada dos CRI, nas hipóteses de Recompra Facultativa parcial dos Créditos Imobiliários;
Valor da Cessão:	O valor a ser pago à Cedente, pela Emissora, em razão da Cessão de Créditos, no montante de R\$ 65.470.698,88 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo que serão pagos R\$ 55.293.466,68 (cinquenta e cinco milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 10.177.232,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) mediante a dação em pagamento dos CRI Subordinados;
Valores de Recompra:	Os valores que deverão ser pagos pela Cedente caso ocorra qualque Evento de Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa, no termos previstos no Contrato de Cessão e no presente Termo d Securitização.
Valores de Recompra Facultativa:	Serão os Valores de Recompra acrescidos do Prêmio.

Os termos em maiúsculas nessa escritura que, eventualmente, não se encontrem definidos acima ou nesse Termo de Securitização têm o significado dado a eles nos demais Documentos da Operação.

A Emissora encontra-se devidamente autorizada a realizar a presente Emissão, nos termos do Artigo 23 do seu Estatuto Social.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, aos CRI da 18<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Séries da 2<sup>a</sup> Emissão, conforme as características descritas na cláusula terceira abaixo.
- 2.2. <u>Valor dos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, de sua titularidade com valor nominal total de R\$ 93.928.790,41 (noventa e três milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), na Data de Emissão.
- 2.3. <u>Representação por CCI.</u> Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização encontram-se representados exclusivamente pelas CCI emitidas pela Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931/04.
- 2.3.1. A Escritura de Emissão da CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931/04.
- 2.3.2. O Regime Fiduciário, instituído pela Securitizadora por meio deste Termo de Securitização, será registrado junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, por meio da declaração que constitui o Anexo II deste Termo de Securitização.
- 2.3. <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>: As demais características dos Créditos Imobiliários e das CCI que o representam, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Contrato de Cessão cujo cópia encontra-se anexada ao presente Termo de Securitização.
- 2.4. <u>Arrecadação dos Créditos Imobiliários</u>: A arrecadação dos Créditos Imobiliários será realizada pela Emissora e os recursos decorrentes dos pagamentos dos Contratos de Locação serão depositados na Conta do Patrimônio Separado.
- 2.4.1. Independente da obrigação da Instituição Custodiante conforme disposto no § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, a Securitizadora manterá em seu poder uma via original da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão e cópias dos Contratos de Locação que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora deverá guardar toda a documentação que esteja na sua posse pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o pagamento integral dos CRI.

# CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. <u>Características dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:



9